



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2026

Prefeitura Municipal de Bodoquena

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários que compõem a frota municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 300.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/09/2026** às 08h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

REGISTRO TCE: D861B9BC7692A29CF9780A725FCAD79961D1E9DB





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Processo Administrativo nº 116/2026

Torna-se público que o Município de Bodoquena, por meio do Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, Nº 1020, bairro Bandeira II, na cidade de Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 101, de 06 de maio de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Sítio Eletrônico: <http://comprasnet.gov.br/>

1. 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários que compõem a frota municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e às eventuais adesões constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema mencionado no item 3.1. até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

4.12. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item expresso em reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, obrigando-se nos limites por ele ofertados.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente da contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente da contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente da contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente da contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente da contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente da contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente da contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente da contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4. e 4.4.2 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente da contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 7.4.1. conter vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente da contratação, que comprove:
 - 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou aqueles que se comprovem através do SICAF.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. **Habilitação jurídica:**
 - 8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.7.4. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.8.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal, e, comprovação de ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira.

8.10. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais adotados pelo Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 101/2026.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

9.9. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, até o limite originalmente registrado, vedada a cumulação com os quantitativos não utilizados durante a vigência inicial.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://transparencia.betha.cloud/>)

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente da contratação/a durante o certame;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso houver.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO REAJUSTE

12.1. O reajustamento previsto neste item aplica-se exclusivamente aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

12.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <http://comprasnet.gov.br/> ou licitabodoquena@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente da contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/>.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Bodoquena/MS, 17 de agosto de 2026.

ERMESON LUNA BONFIM
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

1.1. Tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de mão de obra mecânica de manutenção preventiva e corretiva nos maquinários da frota municipal, conforme relação abaixo:

Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em máquinas pesadas (Trator de esteira, carregadeiras, motoniveladoras, rolo compactador, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica, trator agrícola)	Horas	1.500

01	PATROL XCMG	Nº SÉRIE: XUG18031ENPB00502
02	PATROL NEW HOLLAND RG 170B	CEDIDO PELA AGRAER
03	PATROL NEW HOLLAND VHP RG170B	Nº SÉRIE:HBZN0170EKF07580
04	PATROL CARTEPILLAR 120K	Nº PATRIMÔNIO: 12434
05	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV - PRÓ SOLO	Nº SÉRIE:XUG0300VJNPB03439
06	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	Nº PATRIMÔNIO: 16448
07	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	Nº SÉRIE: XUG0300VJNPB03439
08	PÁ CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR-10	Nº PATRIMÔNIO: 7733
09	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 225	Nº SÉRIE:XUG02152CNPA01270
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI LC-7 140	Nº PATRIMÔNIO: 9152
11	RETROESCAVADEIRA RONDON RD406	Nº PATRIMÔNIO: 10715
12	ROLO COMPACTADOR LIUGUNG	Nº SÉRIE: LGJ6612ECNR056057
13	TRATOR ESTERIAS CATERPILLAR D4E	Nº PATRIMÔNIO: 7740
14	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUNSON 283	Nº PATRIMÔNIO: 7735
15	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUNSON 292	Nº SÉRIE: 000T292407C012092
16	TRATOR AGRÍCOLA VALMET	Nº PATRIMÔNIO: 7736





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 1.2. Esta contratação é caracterizada como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 101/2026 e art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 1.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo gerenciado, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 1.5. O prazo de prorrogação é uno, admitindo-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços de mão de obra mecânica para atender a frota de maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais e continuar suprimindo as demandas dos serviços de manutenções, trocas e consertos de máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.2. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida por no mínimo 3(três) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicá-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

veis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar ao Contratante, decorrentes de falhas apresentadas nos serviços prestados durante o período de garantia dos serviços, a Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrente dos serviços prestados a serem refeitos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- São condições indispensáveis entregar os serviços na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como por exemplo despesas de fretes e seguros, despesas fiscais e retenções de impostos bem como demais despesas necessárias para que os serviços sejam efetivamente entregues na sede da Secretaria.

4.1.1. A Contratada deverá possuir, em seu quadro, pessoal habilitado para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para os atendimentos emergenciais.

4.1.2. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/requisição para a prestação dos serviços solicitados.

4.1.3. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura junto com o fiscal designado receberá os serviços, que será relatada à Contratada, para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu recebimento após cada manutenção.

4.1.5. A manutenção preventiva visa prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo encaminhamento corretivo para eventual substituição de peças dos equipamentos.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4.1.6. A manutenção corretiva visa de fato remover eventuais defeitos do equipamento, colocando-o em perfeitas condições de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.1.7. A Contratada deverá disponibilizar telefone celular e correio eletrônico para que o Órgão Responsável possa entrar em contato com o preposto ou responsáveis sempre que necessário.

4.1.8. À Contratante não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, durante a prestação dos serviços.

4.1.9. O(a) licitante declara de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.10. Os serviços devem atender às normas técnicas e legislação vigente. Não há desenhos ou peças gráficas a serem executadas, portanto, não há necessidade de projeto básico ou executivo para execução destes serviços.

4.1.11. O modelo da contratação proposta não requer transferência de conhecimento tecnológico/ subcontratação e técnicas empregadas.

4.1.12. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

4.1.13. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.1.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção do fabricante do equipamento, bem como os itens das rotinas relacionadas a seguir:





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

5.1.2. Os serviços deste objeto, será de forma parcelada conforme necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bodoquena-MS

5.1.3. O prazo máximo de entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Solicitação ou Ordem de Fornecimento.

5.1.4. A entrega deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, em horário das 07h:00m às 11h:00m -13h:00m às 17h:00m na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na rua Manoel de Pinho S/Nº, Centro - Bodoquena-MS.

5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.1.6. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços.

5.1.7. A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.1.8. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a manutenção do maquinário.

5.1.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, a empresa vencedora deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A ata de registro deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão a ata de registro, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A ata de registro deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

Fiscalização

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais/retenções e comerciais resultantes da execução da ata de registro.

6.7. A inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Gestor do Contrato

6.8 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e e-





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

ventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

GARANTIA: Os serviços serão garantidos pelo prazo mínimo de 03 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, as devidas correções.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

OBS: O prazo de substituição deverá ser igual ou inferior ao prazo de entrega.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar;
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.11. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado;

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada ou conforme a necessidades dos setores desta secretaria.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), esta estimativa está em conformidade com a contratação do exercício anterior.

9.2. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e exposto no mapa comparativo;

9.3. Será vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, retenções e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

107-3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas - 1.7999.7400.00000 - Funder-sul

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12 DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13. O Termo de Referência, as especificações técnicas, objetivos e justificativas foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail _bodoquenaobras@gmail.com

Bodoquena/ MS, 10 de Junho de 2026.

Elaborado por:

ANGELITA LEITE DE SOUZA

Matrícula 6634

AURELIO ALVES BARBOSA

MATRÍCULA: 16486

GESTOR DO CONTRATO

LUCIANO MENDES GIMENEZ

MATRÍCULA: 14211

FISCAL DO CONTRATO

Aprovado por:

EMERSON LUNA BONFIM

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

APENDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO:

A presente análise de viabilidade técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica destinados à execução de manutenções preventivas e corretivas, consertos, desmontagem, montagem e substituição de peças dos veículos pesados e maquinários pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

1.- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A realização do objeto licitatório é necessária para manter em perfeito funcionamento os maquinários da frota da Secretaria Municipal de Obras.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção e eventuais recuperações da frota de maquinários da frota da Secretaria Municipal de Obras do município de Bodoquena-MS, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral e outros de natureza afim são importantes, pois visa manter a frota de maquinários em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, a fim de possibilitar manutenções em vias públicas, e demais serviços públicos que se fizerem necessários. Desta forma, a escolha de realizar a licitação por forma de pregão na forma eletrônica, menor preço por item. Os valores referenciados são de acordo com o atual mercado.

2 - DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

2.1 - A presente contratação será vinculada ao Plano de Contratação BDQ/2.026 (que está sendo elaborado). A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento dos objetivos propostos da Administração, voltado para o atendimento de necessidades da sociedade e solução de problemas, agregando os conjuntos de ações com objetivos comuns.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades dos serviços prestados ao município e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições de mobilidade da frota de maquinários pertencentes a Secretaria Municipal de Obras do município de Bodoquena-MS e são condições indispensáveis entregar os objetos na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como por exemplo despesas de fretes e seguros, bem como demais despesas necessárias para que o bem seja efetivamente entregue na sede da Secretaria.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR A ECONOMIA DE ESCALA.

4.1. As estimativas das quantidades foram baseadas no levantamento realizado pela Secretaria Demandante. Os serviços de mão de obra são para atender a frota e maquinários da Secretaria Municipal de Obras, conforme quadro a seguir:

Especificação (detalhamento)

Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Mão de obra mecânica para manuten-		





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

	ções preventiva e corretiva em máquinas pesadas (Trator de esteira, carregadeiras, motoniveladoras, rolo compactador, tratores agrícolas retroescavadeiras e escavadeira hidráulica, trator agrícola).	horas	1.500
--	--	-------	-------

Maquinários:

01	PATROL XCMG	Nº SÉRIE: XUG18031ENPB00502
02	PATROL NEW HOLLAND RG 170B	CEDIDO PELA AGRAER
03	PATROL NEW HOLLAND VHP RG170B	Nº SÉRIE:HBZN0170EKF07580
04	PATROL CARTEPILLAR 120K	Nº PATRIMÔNIO: 12434
05	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV - PRÓ SOLO	Nº SÉRIE:XUG0300VJNPB03439
06	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	Nº PATRIMÔNIO: 16448
07	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV	Nº SÉRIE: XUG0300VJNPB03439
08	PÁ CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR-10	Nº PATRIMÔNIO: 7733
09	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG 225	Nº SÉRIE:XUG02152CNPA01270
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI LC-7 140	Nº PATRIMÔNIO: 9152
11	RETROESCAVADEIRA RONDON RD406	Nº PATRIMÔNIO: 10715
12	ROLO COMPACTADOR LIUGUNG	Nº SÉRIE: LGJ6612ECNR056057
13	TRATOR ESTERIAS CATERPILLAR D4E	Nº PATRIMÔNIO: 7740
14	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUNSON 283	Nº PATRIMÔNIO: 7735
15	TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUNSON 292	Nº SÉRIE:000T292407C012092
16	TRATOR AGRÍCOLA VALMET	Nº PATRIMÔNIO: 7736

4.2. Exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de catálogo ou amostra ou realização da prova de conceito.

4.3. Subcontratação

Não se admite a subcontratação para os serviços a serem contratados.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4.4. Garantia da contratação

Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

4.5. Local de entrega do bem

Os serviços deverão ser entregues em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1- Com vistas a identificar possíveis soluções utilizadas pela administração em demandas similares foi realizada consulta ao mural de licitações de diversos municípios, onde identificou-se vários procedimentos licitatórios com objeto da mesma natureza, em análise dos processos licitatórios não foi identificada nenhum tipo de metodologia inovadora para as contratações, de modo que os procedimentos escolhidos são os usuais de mercado. No que tange a solução para atendimento da demanda, destacamos a seguinte:

a) SOLUÇÃO A: Aquisição dos serviços provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, entende-se que:

A Solução A tem o resultado prejudicado frente as consultas aos murais de licitações de outros municípios, quando em seus processos, não há registros de disponibilidade de eventual desfazimento.

b) SOLUÇÃO B: Aquisição dos serviços e proveniente de outro órgão público pelo processo de adesão à ata de registro de preços, entende-se que:

A Solução B tem o resultado prejudicado frente as consultas ao mural do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço - SIGARP (FNDE),





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

quando em seus processos, não há registros de disponibilidade de eventual disponibilidade.

c) SOLUÇÃO C: Abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, entende-se que:

Da avaliação da solução possível, entende-se que a mesma não tem o resultado prejudicado, pois, além da existência da disponibilidade orçamentária, existe estrutura administrativa para a realização da aquisição na modalidade, Registro de preços na forma eletrônica.

5.2- Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, onde verificamos que a contratação de uma empresa especializada para a contratação deste objeto, é a solução mais vantajosa para a administração pública dado a realidade de mercado atual.

Informa-se que a contratação aqui estudada, ocorrerá por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de serviços de mão de obra mecânica para manutenções, correções e trocas de peças, conforme necessidade.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

6.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao regulamento municipal aplicável, considerando as peculiaridades do objeto e os parâmetros admitidos pela legislação vigente.

6.2 - Por se tratar de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica destinada à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários que compõem a frota municipal, a estimativa será obtida mediante levantamento dos valores unitários correspondentes aos serviços constantes da planilha de itens, observando-se as categorias de máquinas.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.3 - Os preços unitários referenciais serão definidos com base em pesquisa de mercado.

6.4 - A memória de cálculo da estimativa deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a metodologia utilizada para definição do valor estimado da contratação.

6.5 Os documentos que embasarem a estimativa de preços integrarão os autos do processo administrativo.

6.6 - A estimativa do valor da contratação é de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

7.1 O Município de Bodoquena-MS possui hoje uma frota de maquinários que demanda de diversos serviços mecânicos, desde uma simples manutenção até reparos maiores, para que todos os maquinários estejam em condições diariamente de executar os trabalhos e atender as demandas do município. A manutenção preventiva e corretiva é de fundamental importância, isso porque a quantidade de horas trabalhadas que os maquinários costumam prestar ao município causam desgastes que comprometem o desempenho da frota e a economicidade. Ainda, fazendo a manutenção que é responsável por prevenir falhas antes mesmo que elas aconteçam, através de um conjunto de estratégias de gestão da frota. O objetivo com isso é minimizar potenciais impactos que esses problemas teriam no desempenho dos veículos. Portanto, deixar de cuidar da frota preventivamente e corretivamente atrapalha a eficiência dos veículos e máquinas, o que impede a realização de serviços públicos relevantes. Assim, essa manutenção preventiva e corretiva é importante porque consiste numa gestão eficiente, mantendo a qualidade da frota para que ela funcione perfeitamente e consiga atender a todas as demandas e serviços solicitados até mesmo antes do prazo estabelecido.

7.2 Assim, a solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica destinada à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários que compõem a frota do Município de Bodoquena/MS, visando assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e a adequada conservação dos bens públicos.

7.3 A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento de mão de obra especializada para a execução dos serviços mecânicos, compreendendo, dentre outros,





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

diagnóstico de falhas, desmontagem, reparos, substituição de componentes, montagem, regulagens, testes de funcionamento e demais serviços correlatos necessários ao restabelecimento das condições operacionais dos equipamentos.

7.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com comprovada capacidade técnica, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de equipamento.

7.5 As peças, componentes, acessórios e demais materiais eventualmente necessários para a execução dos serviços não integram o objeto da presente contratação, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Referência, devendo seu fornecimento ocorrer por procedimento próprio ou por contrato específico.

7.6 A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação dos serviços.

7.7 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo gestor ou fiscal do contrato, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

7.8 Como requisito de qualidade, a contratada deverá conceder garantia mínima dos serviços executados, pelo prazo a ser definido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de eventuais defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços durante o período de garantia.

7.9 Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção mecânica, não se aplica a exigência de assistência técnica continuada após a conclusão dos serviços, permanecendo a contratada responsável apenas pela garantia dos serviços executados durante o prazo contratualmente estabelecido.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.10 A solução adotada revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir o atendimento das demandas de manutenção dos maquinários de forma célere, conforme a necessidade da Administração, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, aumentando sua vida útil e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Execução do Objeto:

Os serviços deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Rua Manoel de Pinho s/n. - Bairro Arco Iris - CEP 79.390.000 - Bodoquena-MS.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1-0 não parcelamento da execução deste objeto, é a única forma aceitável de contratação para a execução deste objeto, sendo que o fornecimento da mão de obra mecânica para maquinários, bem como seus respectivos pagamentos obedecerão a sistemática descrito no objeto convocatório e seus anexos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1-Os resultados pretendidos são:

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva da frota de maquinários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos maquinários, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização dos serviços, garantindo a execução dos serviços públicos

Em relação a eficácia:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Atendimento de todas as demandas contratação, no suporte à atividade finalística do órgão.

Em relação a eficiência:

Assegurar a continuidade dos serviços prestados por esta secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros, com a contratação da empresa especializada em serviços de mão de obra mecânica buscam-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é obtenção da melhor relação custo-benefício em recursos financeiros, econômicos e administrativos que possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos, regulamenta a gestão do contrato. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer,
- mediante nota técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) realização e assinatura.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1-Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra /contratação pretendida para essa finalidade, especificamente.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ERESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1- A contratação poderá apresentar impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários que compõem a frota municipal, especialmente em razão da geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção mecânica, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, estopas e materiais contaminados, baterias, pneus, peças e componentes substituídos, além do risco de eventual derramamento ou vazamento de óleos, combustíveis e demais fluidos.

12.2 Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais esperados podem ser minimizados mediante a adoção de medidas de prevenção, controle, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando-se a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.3 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo correto gerenciamento dos resíduos decorrentes dos serviços executados, quando sob sua responsabilidade, adotando práticas que evitem a contaminação do solo, da água e do ar, bem como mantendo o local de execução dos serviços em condições adequadas de limpeza, organização e segurança ambiental.

12.4 Deverão ser observadas, ainda, as exigências e orientações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, de modo a assegurar que a execução contratual ocorra com a adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais identificados.

13. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1- Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da viabilidade da contratação expressa nesta seção apresenta a justificativa da solução escolhida, abrangendo a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, o planejamento em tela almeja os seguintes resultados: Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala;

Eficiência e economicidade com a diminuição do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

Efetividade com a padronização dos produtos e oferta de uma solução que objetiva maior produtividade e colaboração entre as equipes;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura econômica e tecnicamente VIÁVEL.

14. GERENCIAMENTO DE RISCO

FASE DE ANÁLISE DE RISCOS			
(01) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(02) Gestão do Contrato			
RISC001			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Deficiência na entrega dos produtos licitados.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.	Fiscal	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.	Secretaria Municipal de Obras/ Procuradora Jurídica do Município.	
RISC002			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

Impacto:		☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Id	Dano			
1.	Prejuízo ao erário;			
Id	AçãoPreventiva		Responsável	
1.	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		Secretaria Municipal de Obras/ Procuradora Jurídica do Município	
Id	Ação deContingência		Responsável	
1.	Sanções e penalidades previstas no Contrato		Gestor/Fiscal de Contrato	

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	PROB A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO		R1	R2		
	ALTO	R2				
	MÉDIO	R1				
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo - Amarelo: Risco alto - Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

15. – RESPONSÁVEIS:

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação;

Bodoquena-MS 10 de Junho de 2026.

ELABORADO POR

ANGELITA LEITE DE SOUZA

MATRÍCULA 6633

GESTOR DE CONTRATO

AURÉLIO ALVES BARBOSA

MATRÍCULA: 16486

FISCAL DO CONTRATO

LUCIANO MENDES GIMENEZ

MATRÍCULA: 14211

APROVADO POR:

EMERSON LUNA BONFIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO Nº/20...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/20...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20...

O **Município de Bodoquena**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, por intermédio do (a) _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica]*, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º xxxxxxxx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta]*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) **XX** do Termo de Referência, anexo **XX** do *[edital de licitação]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

15. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

16. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

18. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 101/2026.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- I) da comprovação de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração;
- II) de previsão expressa no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- III) da celebração de termo aditivo durante a vigência da ata;
- IV) da indicação expressa do prazo de prorrogação e dos quantitativos renovados para cada item;
- V) de justificativa formal do órgão gerenciador.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, até o limite originalmente registrado, vedada a cumulação com os quantitativos não utilizados durante a vigência inicial.

Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de ao menos um dos itens registrados, hipótese em que a prorrogação abrangerá todos os itens da ata, iniciando-se novo prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da formalização do termo aditivo.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no EDITAL e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e .

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais adotados pelo Município.

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A atualização dos preços registrados observará exclusivamente as hipóteses previstas nesta Ata e no Decreto Municipal nº 101/2026, mediante demonstração superveniente da ocorrência de fatos que alterem substancialmente os custos inicialmente registrados, vedada a aplicação automática de reajuste ou repactuação à Ata de Registro de Preços.

O reajustamento e a repactuação, quando cabíveis, serão aplicados exclusivamente aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do respectivo instrumento contratual.

A alteração dos preços registrados na Ata não implica revisão automática dos contratos dela decorrentes, cuja recomposição deverá ser analisada pelo órgão contratante em processo próprio, observada a legislação aplicável.

20. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1.

21. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 101 de 2026.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado, nos termos do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 101, de 2026; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações com o fornecedor, quando:

- a) o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou*
- b) o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.*

1.1.2.

23. DAS PENALIDADES:

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Compete ao órgão gerenciador o controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades relacionadas ao descumprimento das obrigações nela estabelecidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Os órgãos participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relacionadas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais dela decorrentes, para avaliação e adoção das providências administrativas pertinentes.

A aplicação de penalidades decorrentes dos contratos celebrados pelos órgãos participantes observará a competência da autoridade responsável pela respectiva contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CONDIÇÕES GERAIS:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO III

Termo De Contrato Administrativo Nº ____/____

Processo Administrativo Nº ____/____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA, POR INTERMÉDIO DA _____
E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do(a) *[órgão contratante]*, com sede no(a) *[endereço]*, inscrito no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOM de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

I-TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA-DE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR U-NITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-----	---	-----	-----	-----
...	TOTAL GERAL				-----





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. *O Edital da Licitação;*
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.*
- 2.2. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS:**





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1.** *As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem com defeitos ou incompatíveis com o serviço do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.3 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo cumprimento de eventuais subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - 1. Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:
 - 1.2 de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia atraso, até décimo quinto dia;
 - 1.3 de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 05 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12 As multas previstas neste contrato não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada:

"[indicar dotação]"...

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bodoquena – MS, **XX de XXXX de XXX.**

XXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

2) XXXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

